|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2020/2020** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | SP001622/2020 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 06/03/2020 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR009838/2020 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 10260.106644/2020-55 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 04/03/2020 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;   E   SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA, CNPJ n. 03.491.527/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DA SILVA ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Industria e em Associações Civis da Industria e Empregados em Entidade Sindicais do Comercio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP, Rio Grande da Serra/SP e Suzano/SP**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**  O salário normativo será fixado em:      De 01 de Janeiro de 2020 à 31 de Dezembro de 2.020 em R$ 1.412,00 (mil qyatrocentos e doze reais).      **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**  Os salários praticados em dezembro de 2.019 serão reajustados em 3,50% (três virgula cinquenta por cento) para o período de 01 de janeiro de 2.020 à 31 de Dezembro de 2.020.          **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO ADMISSIONAL**  Garantia para o empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.  **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUTO**  Garantia ao empregado substituto do mesmo salário recebido pelo empregado substituído.  **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**  Fornecimento de comprovantes de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.  **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO SALARIAL**  A entidade concederá quinzenalmente e automaticamente, adiantamento salarial de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.  **CLÁUSULA NONA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO**  A entidade que não efetuar o pagamento de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregado tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.    **§ Único:** Fica estipulado na forma deste acordo a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.  **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**  **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÕES**  São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferências de cargos, aumento real, e equiparação salarial.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Adicional de Hora-Extra**  **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIAS**  Concessão de 50% (cinqüenta por cento) de sobre taxa para as horas prestadas.  **Adicional Noturno**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**  O pagamento de adicional para trabalho noturno prestado conforme previsto na lei.  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO**  A entidade empregadora fornecerá 22 (vinte dois) tíquetes refeições:    De 01 de Janeiro de 2.020 à 31 de Dezembro de 2.020 no valor unitário de R$ 23,00 (vinte e três reais) inclusive, no período de férias.          **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA**  A entidade empregadora fornecerá mensalmente, sem ônus para os empregados, uma cesta básica:    No período de 01 de Janeiro de 2.020 à 31 de Dezembro de 2.020 no valor de R$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), inclusive, no período de férias.      **Auxílio Saúde**  **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**  A entidade empregadora manterá assistência médica da seguinte forma: a entidade empregadora se compromete a pagar 80% (oitenta por cento) do valor do custeio do plano de saúde e o funcionário 20% (vinte por cento).  **Auxílio Creche**  **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**  A entidade empregadora, que não possuem creches próprias pagará aos seus empregados, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês, por filho e a partir de seu nascimento até os 04 (quatro) anos de idade.  **Seguro de Vida**  **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA**  Fica estabelecido que a entidade empregadora fará seguro de vida a seus funcionários, inclusive por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho, sendo que será dividido 50% (cinqüenta por cento) para cada.  **Outros Auxílios**  **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**  A entidade empregadora concederá aos empregados o afastamento do serviço por motivos de saúde, (doença ou acidente) a complementação de auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 (noventa) dias.  **Contrato de Trabalho  Admissão, Demissão, Modalidades**  **Normas para Admissão/Contratação**  **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO NA CTPS**  A ausência de anotações do contrato de trabalho na CTPS do trabalho, implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês de trabalho não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente.  **Desligamento/Demissão**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA DO FGTS**  A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida as rescisões contratuais por morte do empregado, por aposentadoria de qualquer natureza e por morte derivada de acidentes de trabalho. No caso do empregado aposentar-se e permanecer trabalhando no mesmo emprego, receberá a referida multa considerando – se todo o contrato de trabalho, desde o início, até o final do contrato, ou seja, a multa de 40% (quarenta por cento) engloba os dois períodos, antes e após a aposentadoria.  **Aviso Prévio**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO**  Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (um) dia por ano de serviço prestado a entidade. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será segurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.  **Relações de Trabalho  Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  **Qualificação/Formação Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EDUCAÇÃO SINDICAL**  A entidade promoverá atividades de formação, aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para a freqüência às aulas, em mão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.  **Estabilidade Geral**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NAS ELEIÇÕES SINDICAIS**  Concessão de estabilidade no emprego aos empregados da entidade suscitado de 6 (seis) meses após a posse do novo quadro diretivo.  **Estabilidade Mãe**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE GESTANTE**  Estabilidade a empregada gestante, desde o inicio da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o termino da licença compulsória.  **Estabilidade Serviço Militar**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DE SERVIÇO MILITAR**  Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.  **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO**  Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente de trabalho, conforme artigo 118 da lei n° 8.213/91.  **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA**  O empregado afastado do trabalho por doença, estabilidade após o retorno de 60 (sessenta) dias.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Descanso Semanal**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**  O trabalho no descanso semanal remunerado em feriados, será pago em dobro, independentemente da remuneração desse dias, já devida ao empregado por força de lei.  **Faltas**  **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES DE ESCOLARIDADE**  Abono de falta ao empregado estudante para a prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.  **Férias e Licenças**  **Duração e Concessão de Férias**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DAS FÉRIAS**  O início da férias coletivas ou individuais não coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.  **Licença Remunerada**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES**  Assegura-se o direito da remuneração na ausência, do trabalho para acompanhamento do dependente direto em caso de internação ou consultas médicas, quando apresentação do atestado médico.  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**  A licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis  **Licença Adoção**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOTANTE**  Licença remunerada de 90 (noventa) dias aos empregados, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 07 (sete) anos de idade.  **Saúde e Segurança do Trabalhador**  **Condições de Ambiente de Trabalho**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**  Colocação do quadro de aviso no local da prestação de serviços.  **Uniforme**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**  Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pela entidade de prestação de serviço ou quando exigidos pela própria natureza do serviço.  **Aceitação de Atestados Médicos**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**  Reconhecimento pela entidade de atestado médico e odontológico, independente da fonte credenciada.  **Primeiros Socorros**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS**  A entidade deverá manter nos locais de trabalho, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.  **Relações Sindicais**  **Representante Sindical**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL**  Reconhecimento do delegado sindical, quando a entidade apresentar acima de 50 (cinqüenta) funcionários.  **Garantias a Diretores Sindicais**  **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIRIGENTES SINDICAIS**  O afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**  Desconto da contribuição assistencial de 2% (um por cento) dos empregados associados ou não, em parcela única no salário de abril de 2020, em favor do SEES, importância esta a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.      **Disposições Gerais**  **Regras para a Negociação**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROTOCOLO DE INTENÇÕES**  As partes se comprometem a observar os dispositivos ora convencionais buscando sempre através do diálogo, a solução para os problemas eventuais surgidos.  **Mecanismos de Solução de Conflitos**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPETÊNCIA**  Consoante exige o artigo 613,1V da CLT, que fica designada a competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer diligências na aplicações das normas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**  O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado as regras dispostas no artigo 615 da CLT.  **Descumprimento do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA**  A multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descomprimento de quaisquer das cláusulas contidas na forma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.   |  | | --- | | JOSE RODRIGUES DAMASCENO  Presidente  SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,     CARLOS JOSE DA SILVA  Presidente  SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR009838_20202020_03_02T16_59_30.pdf)        A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |